

INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. E ASSOCIAÇÃO [OU COOPERATIVA] PARCEIRA, OBJETIVANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE LINHAS DE CRÉDITO PARA O PROGRAMA IRRIGA + SP COM VISTAS À PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AGRONEGÓCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Por este instrumento particular, de um lado a **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**, com sede na Rua da Consolação, nº 371, Consolação, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.663.610/0001-29, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 353003365968, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos, doravante denominada **DESENVOLVE SP**, e de outro lado, **[ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA]**, [associação ou sociedade cooperativa de produtores rurais ou sociedade cooperativa de crédito especializada em agronegócio], com sede na [endereço completo], inscrita no CNPJ/MF sob nº [número do CNPJ], neste ato representada por seus representantes legais, doravante designada **ASSOCIAÇÃO [OU COOPERATIVA] PARCEIRA**, firmam entre si o presente **Instrumento de Cooperação**, que se regerá pelos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2024 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **cooperação** entre a **DESENVOLVE SP** e a **ASSOCIAÇÃO [OU COOPERATIVA] PARCEIRA**, visando à **disponibilização de linhas de crédito da DESENVOLVE SP** aos **produtores rurais** estabelecidos no Estado de São Paulo, definidos conforme segue:

- Pequeno Produtor Rural: Propriedades de até 100 hectares, e
- Médio Produtor Rural: Propriedades acima de 100 hectares e até 500 hectares.

1.2. As linhas de crédito estabelecidas destinam-se à aquisição de **equipamentos e maquinários** para projetos de **irrigação, energia fotovoltaica, implementos para agricultura de precisão e drones**, conforme as diretrizes do **Programa Irriga + SP** e os critérios e taxas definidos pela **DESENVOLVE SP**.

1.3. A **DESENVOLVE SP**, a seu exclusivo critério, poderá disponibilizar outras linhas de crédito aos produtores rurais, com vistas ao desenvolvimento econômico do agronegócio no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Obrigações da DESENVOLVE SP:

2.1.1. Analisar, definir e disponibilizar as linhas de crédito aos **produtores rurais** da **ASSOCIAÇÃO [OU COOPERATIVA] PARCEIRA** que atendam aos critérios técnicos, financeiros e de conformidade ambiental estabelecidos no **Programa Irriga + SP**;

2.1.2. Formalizar as operações de crédito no âmbito deste instrumento e liberar os recursos diretamente na conta corrente do **produtor rural** ou do **fornecedor** (por conta e ordem do produtor rural), mediante apresentação das notas fiscais para reembolso, conforme definido no projeto aprovado pela **DESENVOLVE SP**;

2.1.2.1. Para fins do disposto no item 2.1.2 acima, a própria **ASSOCIAÇÃO [OU COOPERATIVA] PARCEIRA** poderá ser qualificada como **fornecedor** do projeto, desde que observados os requisitos definidos pela **DESENVOLVE SP** através do **Manual Operacional do Programa Irriga + SP**;

2.1.3. Disponibilizar à **ASSOCIAÇÃO [OU COOPERATIVA] PARCEIRA**, durante a vigência deste instrumento de cooperação, uma **plataforma digital** para o acompanhamento dos pedidos de financiamento;

2.1.4. Informar mensalmente à **ASSOCIAÇÃO [OU COOPERATIVA] PARCEIRA** a situação das operações de crédito, incluindo a confirmação de adimplência dos contratos de financiamento;

2.1.5. Fornecer à **ASSOCIAÇÃO [OU COOPERATIVA] PARCEIRA** manuais com as orientações, regulamentos, normas e procedimentos a serem atendidos para a realização das operações de crédito com os **produtores rurais**;

2.1.6. Examinar os documentos e dados apresentados pela **ASSOCIAÇÃO [OU COOPERATIVA] PARCEIRA** relativos às solicitações de financiamento dos **produtores rurais**, pronunciando-se sobre a viabilidade de sua aprovação;

2.1.7. A **DESENVOLVE SP** poderá realizar vistorias técnicas na propriedade do **produtor rural** onde o projeto será executado, bem como nas instalações da **ASSOCIAÇÃO [OU COOPERATIVA] PARCEIRA**.

2.2. Obrigações da ASSOCIAÇÃO [OU COOPERATIVA] PARCEIRA:

2.2.1. **Originação de financiamentos:** Identificar, qualificar e assessorar tecnicamente os **produtores rurais** aptos a acessar as linhas de crédito oferecidas pela **DESENVOLVE SP**, conforme os critérios estabelecidos no **Manual Operacional do Programa Irriga + SP**;

2.2.1.1. A **ASSOCIAÇÃO [OU COOPERATIVA] PARCEIRA** deverá manter e indicar aos **produtores rurais** qualificados os canais oficiais atualizados da **DESENVOLVE SP** para realização do cadastro, requerimento de crédito e pagamento de todos e quaisquer valores devidos no âmbito do **Programa Irriga + SP**.

2.2.2. **Divulgação:** Divulgar os termos do **Programa Irriga + SP** e suas atualizações aos **produtores rurais**, especialmente quanto às condições estabelecidas nas linhas de crédito disponíveis;

2.2.3. **Elaboração e apoio técnico:** Fornecer suporte técnico aos **produtores rurais** na estruturação de projetos, garantindo a viabilidade técnica, financeira e ambiental, conforme os requisitos do **Programa Irriga + SP**;

2.2.3.1. Prover ou intermediar o fornecimento de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas que serão adquiridos pelo produtor rural para a execução do projeto;

2.2.4. Monitorar a execução dos projetos financiados, assegurando que os recursos sejam utilizados conforme as condições estabelecidas no **Programa Irriga + SP**;

2.2.5. **Corresponsabilidade:** Prover e manter uma conta corrente em instituição financeira a ser indicada pela **DESENVOLVE SP** (“conta caução”), para movimentação exclusiva pela **DESENVOLVE SP**, no montante equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) dos saldos devedores das operações realizadas no âmbito deste instrumento, que será utilizada como garantia inicial em caso de inadimplemento do **produtor rural**. A **ASSOCIAÇÃO [OU COOPERATIVA] PARCEIRA** deverá assegurar a pronta disponibilidade dos recursos mantidos na conta caução, devendo recompor imediatamente o saldo mínimo da garantia inicial em caso de bloqueio judicial ou qualquer outro ônus ou constrição que venha a recair sobre os recursos da conta caução;

2.2.6. **Divulgação e comunicação:** Divulgar as condições das linhas de crédito aos **produtores rurais** e mantê-los informados sobre quaisquer alterações;

2.2.7. **Regularidade fiscal e de operação:** Manter a documentação necessária à sua regularidade fiscal e dos **produtores rurais** e, quando aplicável, junto ao **Sistema Nacional de Crédito Cooperativo (SNCC)** em dia;

2.2.8. **Relatórios periódicos:** Fornecer relatórios à **DESENVOLVE SP** sobre a evolução dos projetos e o acompanhamento técnico das execuções financiadas, auxiliando a **DESENVOLVE SP** nos procedimentos de cobrança, quando necessário;

2.2.9. A **ASSOCIAÇÃO [OU COOPERATIVA] PARCEIRA** deverá seguir taxativamente as regras do **Programa Irriga + SP**, bem como as orientações a serem divulgadas pela **DESENVOLVE SP** através do **Manual Operacional do Programa Irriga + SP**;

2.2.10. A **ASSOCIAÇÃO [OU COOPERATIVA] PARCEIRA** deverá guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

2.2.11. A **ASSOCIAÇÃO [OU COOPERATIVA] PARCEIRA** será responsável pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus colaboradores e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por conta da Lei, ligadas ao cumprimento da prestação de serviços. Será responsável ainda por arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO À PLATAFORMA DIGITAL

3.1. A **DESENVOLVE SP** disponibilizará à **ASSOCIAÇÃO [OU COOPERATIVA] PARCEIRA** acesso a uma **plataforma digital** para o acompanhamento dos pedidos de financiamento formulados pelos **produtores rurais**.

3.2. O uso da plataforma é restrito à imputação de dados cadastrais, *upload* e envio de documentos, consulta de andamento dos pedidos de financiamento e não concede acesso a documentos confidenciais ou anexos.

3.3. O acesso à plataforma será cancelado automaticamente com o término da vigência deste instrumento ou por rescisão antecipada.

3.4. As condições de acesso à plataforma, protocolos de segurança da informação serão divulgadas pela **DESENVOLVE SP** através do **Manual Operacional do Programa Irriga + SP**.

3.5. A **ASSOCIAÇÃO [OU COOPERATIVA] PARCEIRA** encaminhará a todos os seus colaboradores envolvidos no **Programa Irriga + SP** as condições de acesso à plataforma e protocolos de segurança, se responsabilizando integralmente pelo seu uso.

3.6. A **ASSOCIAÇÃO [OU COOPERATIVA] PARCEIRA** solicitará à **DESENVOLVE SP** o cadastro do colaborador na plataforma digital, bem como deverá de forma imediata solicitar o seu desligamento, caso ele não esteja mais envolvido no processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo firmado entre as partes, pelo período máximo de 60 (sessenta) meses.

4.2. Este instrumento de cooperação poderá ser rescindido:

I. De pleno direito, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ou das condições previstas nesse instrumento de cooperação ou no **Manual Operacional do Programa Irriga + SP**;

II. Mediante notificação prévia e expressa, com **30 (trinta) dias** de antecedência por uma das partes;

III. Situações elencadas no artigo 121 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da **DESENVOLVE SP**;

IV. Extinção do **Programa Irriga + SP**.

4.3. A rescisão do instrumento de cooperação não afetará a validade dos contratos e das operações de crédito já firmadas entre a **DESENVOLVE SP** e os

produtores rurais da **ASSOCIAÇÃO [OU COOPERATIVA] PARCEIRA**, que permanecerão válidas até seu adimplemento.

4.4. Da mesma forma, a rescisão do instrumento de cooperação não afetará a gestão da conta caução destinada à cobertura de inadimplência dos **produtores rurais**, de responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO [OU COOPERATIVA] PARCEIRA**, até a quitação integral da operação crédito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E TAXAS

5.1. A concessão do financiamento pela **DESENVOLVE SP** através da linha de crédito do **Programa Irriga + SP** está condicionada à disponibilidade recursos provenientes do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista – O Banco do Agronegócio Familiar – FEAP/BANAGRO, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, em forma de subsídios parciais de equalização de taxas de juros nas operações de crédito, nos termos da Deliberação nº CO 11, de 25 de novembro de 2024, do Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do FEAP/BANAGRO.

5.2. A **ASSOCIAÇÃO [OU COOPERATIVA] PARCEIRA** responsabilizar-se-á pelos financiamentos originados sob este instrumento através da constituição da conta caução, sendo coobrigada pela inadimplência de até **10% (dez por cento) do volume total dos financiamentos concedidos**.

5.2.1. Em caso de inadimplência do **produtor rural** com a **DESENVOLVE SP**, o valor relativo à parcela não paga será quitado de forma automática pela **ASSOCIAÇÃO [OU COOPERATIVA] PARCEIRA** com os recursos da conta caução constituída, até o limite de 10% (dez por cento) do total da dívida do **produtor rural**, ficando a **ASSOCIAÇÃO [OU COOPERATIVA] PARCEIRA** sub-rogada para exercer a cobrança respectiva junto ao **produtor rural**.

5.2.2. A constituição e forma de utilização da conta caução estão previstas no **Manual Operacional do Programa Irriga + SP**, divulgado pela **DESENVOLVE SP** e que faz parte integrante do presente instrumento para todos os fins legais.

5.3. A **DESENVOLVE SP** fornecerá à **ASSOCIAÇÃO [OU COOPERATIVA] PARCEIRA** relatórios mensais sobre o status das operações vigentes, informando os vencimentos e eventuais inadimplências.

5.4. A **DESENVOLVE SP** nomeia a **ASSOCIAÇÃO [OU COOPERATIVA] PARCEIRA** como sua mandatária para **cobrança administrativa** dos **produtores rurais**

inadimplentes, conforme os termos do artigo 653 do Código Civil, respeitando os canais oficiais de pagamento indicados.

5.5. A **ASSOCIAÇÃO [OU COOPERATIVA] PARCEIRA** se compromete a realizar os procedimentos relativos à cobrança, observando a legislação aplicável e as melhores práticas de mercado, se responsabilizando integralmente por quaisquer danos eventualmente causados ao **produtor rural**.

5.6. A **ASSOCIAÇÃO [OU COOPERATIVA] PARCEIRA** poderá, a seu critério, cobrar do **produtor rural** uma taxa de até **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) do valor total do projeto como **comissão de estruturação** sobre as linhas de crédito aprovadas e liberadas pela **DESENVOLVE SP** ao **produtor rural**, conforme termos e condições exclusiva e previamente acordados entre a **ASSOCIAÇÃO [OU COOPERATIVA] PARCEIRA** e o **produtor rural**.

5.6.1. A comissão de estruturação não poderá ser incluída no projeto de financiamento do **produtor rural**, sendo vedado a inclusão da comissão de estruturação no projeto de financiamento para o reembolso pela **DESENVOLVE SP**.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. As partes comprometem-se a manter o **sigilo** sobre todas as informações e documentos trocados em razão deste instrumento de cooperação, vedando sua divulgação a terceiros sem autorização prévia, exceto quando requerido por disposições legais.

6.2. A obrigação de **confidencialidade** permanecerá válida durante a vigência deste instrumento e por **05 (cinco) anos** após o seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

7.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a legislação **trabalhista** e **ambiental** vigentes no Brasil, abstendo-se de empregar trabalho infantil, forçado ou em condições análogas à escravidão.

7.2. As partes comprometem-se a respeitar os direitos humanos e a evitar qualquer forma de discriminação em suas contratações.

CLÁUSULA OITAVA - CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

8.1. A **ASSOCIAÇÃO [OU COOPERATIVA] PARCEIRA** obriga-se incondicionalmente a divulgar aos seus colaboradores os termos constantes no Código de Conduta e Integridade da **DESENVOLVE SP**, que se encontra divulgado no site www.desenvolvesp.com.br.

CLÁUSULA NONA - CONDUCTA E LEI ANTICORRUPÇÃO

9.1. A **ASSOCIAÇÃO [OU COOPERATIVA] PARCEIRA** compromete-se a conduzir seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais das leis anticorrupção.

9.2. Para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de quaisquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis da República Federativa do Brasil ou de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento de cooperação, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO DE RISCO OPERACIONAL

10.1. A **ASSOCIAÇÃO [OU COOPERATIVA] PARCEIRA** declara ter conhecimento que a **DESENVOLVE SP** está sujeita aos requisitos de gerenciamento do risco operacional, garantindo que, naquilo que for aplicável à **ASSOCIAÇÃO [OU COOPERATIVA] PARCEIRA**, controla e mitiga o risco operacional na execução das suas atividades, nos termos da Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, do Conselho Monetário Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A **ASSOCIAÇÃO [OU COOPERATIVA] PARCEIRA**, de posse de quaisquer dados da **DESENVOLVE SP** que lhe forem repassados por força deste instrumento e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da **DESENVOLVE SP**, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

11.2. A **ASSOCIAÇÃO [OU COOPERATIVA] PARCEIRA** obriga-se a designar formalmente um encarregado de proteção de dados pessoais, cujo nome e contato deverão ser informados à **DESENVOLVE SP** no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste instrumento.

11.3. Na hipótese de descumprimento desta cláusula ou das disposições da Lei nº 13.709/2018, além das sanções administrativas previstas, a **DESENVOLVE SP** poderá rescindir este instrumento de forma imediata, sem prejuízo de pleitear eventuais indenizações por danos causados pelo descumprimento.

11.4. A **ASSOCIAÇÃO [OU COOPERATIVA] PARCEIRA** obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

11.5. A **ASSOCIAÇÃO [OU COOPERATIVA] PARCEIRA** compromete-se, também, a reportar à **DESENVOLVE SP** qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste instrumento.

11.6. Na hipótese de descumprimento pela **ASSOCIAÇÃO [OU COOPERATIVA] PARCEIRA** de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, esta sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, à **DESENVOLVE SP** o direito de pleitear da **ASSOCIAÇÃO [OU COOPERATIVA] PARCEIRA**, quaisquer valores decorrentes de sanções que a **DESENVOLVE SP** venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da **ASSOCIAÇÃO [OU COOPERATIVA] PARCEIRA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

12.1. As partes declaram expressamente ter pleno conhecimento e comprometem-se à fiel observância das disposições legais concernentes à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, contidas na Lei 9.613/98 e legislação correlata, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei 13.260/2016, bem como naquelas emanadas dos Órgãos reguladores dos diversos setores de negócio e atividade, comprometendo-se inclusive a fazê-lo em relação a eventuais alterações posteriores que estas venham a sofrer.

12.2. As partes declaram ainda que o inteiro teor da legislação envolvendo a matéria referida no parágrafo anterior é de conhecimento também de seus empregados, prepostos e terceiros em relação aos quais se responsabiliza integralmente pela fiel observância dos dispositivos legais em questão.”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento de cooperação sem a anuência expressa e prévia da outra parte.

13.2. Este instrumento de cooperação obriga as partes e seus sucessores legais em todos os seus termos e condições.

13.3. As comunicações entre as partes serão realizadas por escrito, por meio de correspondência enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

13.4. Qualquer alteração deste instrumento de cooperação deverá ser formalizada por meio de **termo aditivo**, devidamente assinado pelas partes.

13.5. Esse instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Fazenda Pública da Comarca de **São Paulo/SP** como competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento de cooperação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em **duas vias de igual teor e forma**, para que produza seus efeitos legais.